



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/JUCER-DIMAP

De: Divisão de Material e Patrimônio - JUCER-DIMAP

Para: Gabinete - GAB/JUCER

Processo Nº: 0018.000653/2024-85.

Assunto: Contratação de empresa especializada em Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na prática para licitações e contratações diretas.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o Art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização de Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

A contratação do serviço pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na prática para licitações e contratações diretas é de fornecimento exclusivo da empresa MK Cursos e Treinamentos. A contratação direta de inexigibilidade de licitação está amparada pelo Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtos, **empresa** ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa** ou representante comercial **exclusivos**, vedada a preferência por marca específica."

Desta maneira, o presente documento é conceituado como: o documento que dá o início a contratação, nele a área demandante deverá inserir as informações preliminares da aquisição/contratação; sendo utilizado como peça exordial para procedimentos administrativos no que diz respeito a aquisições de materiais e contratações de serviços com o fito de assegurar as demandas da instituição dentro dos parâmetros legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Setor: Divisão de Material e Patrimônio - JUCER-DIMAP

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Eliana da Silva Moura

E-mail: material@jucer.ro.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Situação Atual

3.2. Os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, responsáveis pela Divisão de Material e Patrimônio e pelo Departamento Administrativo e Financeiro, se deparam com a necessidade frequente de realizar documentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em contratações diretas, sendo esta uma etapa de extrema importância dentro de um processo administrativo específico. Portanto, é indispensável adquirir capacitação especializada para desempenhar essa atividade com eficiência e qualidade.

Ressalta-se que a promulgação em 1º de Abril de 2021, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 traz regras para União, Estados, Distrito Federal e municípios, regulamentando em seu bojo novos requisitos para que seja realizada uma contratação ou aquisição dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

3.3. Da Necessidade da Contratação

O documento de Estudo Técnico Preliminar (ETP), definido pelo artigo 6º, inciso XX da Lei Federal de Licitações 14.133/2021, como o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*", portanto, sua elaboração é essencial para o bom andamento dos processos regidos pela supracitada Lei.

A Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP/JUCER, por ser um setor direcionado para dispensa e inexigibilidade de licitações, lida diariamente com documentos que exigem conhecimentos avançados na área administrativa, com detalhes complexos, regulamentações específicas e termos que requerem uma compreensão profunda, assim como o Departamento Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER, sendo este o local onde todos os processos de contratações e aquisições tramitam ao decorrer de seu andamento. Portanto, um curso especializado é necessário para que os servidores desta Autarquia consigam lidar

eficazmente com essa complexidade. A falta de conhecimento adequado pode resultar em riscos significativos para a administração, com impactos negativos na reputação.

A Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Licitações e Contratações Diretas, é crucial para o aprimoramento e cumprimento dos procedimentos legais de licitação pois aborda de forma prática e eficiente os procedimentos corretos a serem realizados, gerando maior absorção do conteúdo abordado. Logo, faz-se necessário investir no desenvolvimento dos servidores, visto que o servidor público representa o Estado, e é conceituado como ente abstrato, devendo ser representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum ([Publicação: A qualidade de vida no trabalho e a capacitação do servidor público municipal](#)), refletindo sua relevância no mover da máquina administrativa como um todo. As ações de capacitação proporcionam, aos servidores públicos envolvidos, qualidade e competência técnica para executarem suas tarefas com excelência, enfatizando dessa maneira, o aumento do desempenho individual e coletivo, com o objetivo de aperfeiçoar o desenvolvimento humano, funcional e institucional.

Nesse sentido, diante da publicação da Lei Federal de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de adquirir o treinamento para os servidores desta Autarquia que atuam nas áreas onde esta legislação é a base de suas atividades. É indispensável para a atualização sobre as melhores práticas, tendências e inovações da área, além de permitir a troca de experiências com profissionais, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades. Investir na capacitação dos servidores da área com uma abordagem prática em formato de oficina, contribuirá para a melhoria da qualidade de análises realizadas, bem como a redução de possíveis erros ou omissões, além de proporcionar acesso à todas as informações pertinentes ao tema, aprendendo de forma prática, eficaz e com maior celeridade, assim em conformidade com as normas vigentes.

No caso em tela, a Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP e o Departamento Administrativo e Financeiro - DAF desta JUCER, priorizam o aprofundamento na questão da elaboração do Estudo Técnico Preliminar em licitações e contratações diretas, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Assim JUSTIFICA-SE a necessidade da contratação em detrimento do interesse público.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Itens que compõem a solução

01	<p>Contratação de empresa especializada em Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na prática para licitações e contratações diretas, com segurança jurídica e agregando valor e eficiência à contratação e gestão do objeto, com carga horária de 16 horas/aula, com metodologia prática da elaboração em computador de um documento de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de objeto escolhido pelo aluno, com explicação passo a passo de cada trecho de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência, que ofereça os conteúdos a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Macroprocesso das contratações públicas e artefatos básicos;II - Situações em que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é ou não obrigatório;III - Qual o agente que conduz a fase de planejamento da contratação?IV - O mínimo que um Documento de Formalização de Demanda (DFD) precisa ter.V - Elaborando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) passo a passoVI - Informações do “cabeçalho” do ETP;VII - Necessidade da contratação;VIII - Levantamento de mercado;IX - Indicação e vedação de marcas nas licitações públicas;X - Compra X locação de bens – como decidir;XI - Catálogo eletrônico de padronização de aquisições;XII - Compra de bens de luxo.XIII - Descrição da solução escolhida;XIV - Bem x serviço;XV - Fornecimento de bens ou prestação de serviços contínuos;XVI - Dedicção exclusiva de mão de obra.XVII - Requisitos da contratação;XVIII - Descrição da solução como um todo;XIX - Estimativa do valor da contratação;XX - Definição de preço estimado, sobrepreço e superfaturamento;XXI - Formalização da pesquisa de preços;XXII - Critérios para realização da pesquisa de preços.XXIII - Resultados pretendidos;XXIV - Providências da administração;XXV - Contratações correlatas;XXVI - Sustentabilidade;XXVII - Justificativas para o parcelamento;XXVIII - Princípio do parcelamento;XXIX - Noções de parcelamento formal;XXX - Decidindo o número de contratações;XXXI - Decidindo a forma de adjudicação;XXXII - Noções de parcelamento material;XXXIII - Decidindo autorização de subcontratação;XXXIV - Decidindo sobre participação de consórcios;XXXV - Súmula nº 247 do TCU;
----	---

XXXVI - Gestão de riscos e parcelamento: quando parcelar e não parcelar;
XXXVII - Jurisprudência sobre parcelamento do objeto.
XXXVIII - Forma de seleção de fornecedor;
XXXIX - Posicionamento conclusivo.

5. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

6. **DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Conforme previsão do inciso I e III, alínea "f", do Art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
 Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
 Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
 Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

7. **CUSTO DE CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), obtido através da Folha de Conteúdo Programático da Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na prática para licitações e contratações diretas (0047297146), referente ao total de 3 (três) inscrições, o qual deverá ser pago em única parcela, após a realização do serviço.

8. **QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA**

O treinamento, objeto desse documento oficial de demanda, deverá abranger as seguintes quantidades definida no quadro abaixo, o qual fará parte integrante do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Quantid
01	Contratação de empresa especializada em Oficina de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na prática para licitações e contratações diretas, com segurança jurídica e agregando valor e eficiência à contratação e gestão do objeto, com carga horária de 16 horas/aula, com metodologia prática da elaboração em computador de um documento de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de objeto escolhido pelo aluno, com explicação passo a passo de cada trecho de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência.	SERV.	3

9. **OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)**

Conforme Lei 5.718 de 03 de janeiro de 2024, o Objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual 2024, conforme Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024: Ação 2087 – Assegurar a Manutenção administrativa da Unidade.

10. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O objeto de contratação se trata de serviço não continuado, o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Fonte de Recurso: 1753000001

Natureza da Despesa: 33.90.39.48 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento

11. **DECLARAÇÃO**

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constan na Lei Orçamentária Anual (LOA).

() **NÃO** constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação.

12. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento às normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por: <i>(assinado eletronicamente)</i> Eliana da Silva Moura Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP/JUCER	Revisado por: <i>(assinado eletronicamente)</i> Thiago Garcia de Meira Borin Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER	Autorizado por: <i>(assinado eletronicamente)</i> José Alberto Anísio Presidente/JUCER
---	---	--

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **Eliana da Silva Moura, Técnico(a)**, em 02/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio, Presidente**, em 02/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador(a)**, em 02/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047241042** e o código CRC **F4F34C8B**.